



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 9.090, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a adesão ao Plano de Amortização de Débitos do Município de Patos de Minas relativos às suas contribuições previdenciárias perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a elaborar e promover a adesão ao Plano de Amortização de Débitos relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município de Patos de Minas perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente às dívidas inscritas sob os números 32.570.789-8 e 32.208.399-0, com os benefícios de redução dos encargos legais instituídos pela Emenda Constitucional nº 136/2025, denominado Parcelamento Excepcional de Municípios e Consórcios Intermunicipais (PEM 2025).

Art. 2º O montante do débito a ser amortizado será no valor de R\$ 2.282.736,94 (dois milhões duzentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), apurado até 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O valor do débito poderá sofrer alterações em função da data da efetiva adesão do Município de Patos de Minas ao Plano de Amortização de Débitos de que trata a presente Lei.

Art. 3º Para liquidação do débito, o Município de Patos de Minas fica autorizado a efetuar o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, sendo:

I – 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 9.511,40 (nove mil quinhentos e onze reais e quarenta centavos);

II – 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 15.812,70 (quinze mil oitocentos e doze reais e setenta centavos).

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), juros de 0,0% a 4,0% ao ano conforme definido na IN 2283/25 e nos termos definidos pelo PEM 2025.

§ 2º Os valores descritos no *caput* deste artigo poderão sofrer alterações em função da data da efetiva adesão do Município ao Plano de Amortização de Débitos.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – firmar os termos de adesão e demais instrumentos necessários à formalização do parcelamento;
- II – promover a consolidação dos débitos junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- III – oferecer garantias exigidas na forma da legislação federal;
- IV – realizar os ajustes orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de fevereiro de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei9090 pdf

Código do documento baedf56c-51cf-44f3-a58c-35bf9c8cd6a6



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

27 Feb 2026, 10:38:15

Documento baedf56c-51cf-44f3-a58c-35bf9c8cd6a6 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-27T10:38:15-03:00

27 Feb 2026, 10:39:12

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-27T10:39:12-03:00

27 Feb 2026, 11:34:27

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 37734) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-02-27T11:34:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):049cbdda4b0df14d6e190592518465f72101e7c1613fd1416b28782006053fbc

(SHA512):ebc620f859ad708e7fd675cf5f60d79e82f273d3cb515d3a0fa460622e86ed8222b0105854532ded124c2b1b0cb68b46b62daf465f868538f9f1c16c57631284

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.